



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓCÓPIA

L E I N° 721

"QUE AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo; usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, para aplicação neste Município do Plane Nacional de Habitação, instituído pela Lei Federal N° 4.380, de 21 de agosto de 1.964; AUTORIZADO:-

I - Contribuir com a importância de RCR\$ 8.000, 00 - (oito mil cruzeiros novos) para a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB DE BAURU, destinada a ocorrer com as despesas administrativas para construção do núcleo residencial popular, desta cidade.

II - Firmar convênio com a COHAB-BAURU, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Pompéia.

III - Doar quaisquer bens, móveis ou imóveis, para execução das finalidades da Companhia.

IV - A garantir com a COHAB DE BAURU, ou isoladamente as operações de crédito realizadas com o BNH ou outras entidades financeiras para a solução do problema habitacional local.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Prefeito a aprovar:-

VARI:-

I - Loteamento destinado à construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - Lotes até 8 (oito) metros de frente por 16 (dezesseis) metros da frente aos fundos a área de 128 metros quadrados.
b) - Ruas com até 8 (oito) metros de largura, sendo 1,20 (um metro e vinte) de passeio e 5,60 (cinco metros e sessenta) de caixa.

II - Plantas de construção de casas populares / com o embrião mínimo de 26 (vinte e seis) metros quadrados.

§ ÚNICO:- A autorização contida neste artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos órgãos executores do Plane Nacional de Habitação.

ARTIGO 3º - Fica a COHAB DE BAURU autorizada, nos termos do Artigo 3º do Decreto-Lei Federal N° 3.365, de 21 de junho de 1941; a providenciar a execução do procedimento expropriatório cuja declara-

(continua)



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

D 6 0

CÓPIA

Continuação

Fls. - 02

ção de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - Fica a Companhia de Habitação Popular de Bauru, COHAB, declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.

ARTIGO 5º - Ficam isentos de imposto predial / por 5 (cinco) anos os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta Lei, enquanto nela residirem seus adquirentes.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as necessárias providências para tornar efetiva, neste Município, a arrecadação das subserções previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 4.380/64, a favor do Banco Nacional de Habitação - B.N.H.

§ ÚNICO: - No exercício dessa faculdade poderá o executivo expedir decreto regulamentando a cobrança das subserções, bem como, celebrar o convênio com o Banco Nacional de Habitação.

ARTIGO 7º - Para atender ao encargo financeiro com a execução da presente Lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de MCR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos).

ARTIGO 8º - O valor do presente crédito será aberto com os seguintes recursos:-

I - Da excessão de arrecadação já verificada no código da receita, 23.000 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis MCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

II - Da operação de crédito proveniente de uma "NOTA PROMISSÓRIA" que a Prefeitura fica autorizada a emitir a favor da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, com vigência para 30 de abril de 1.969; cujo valor será incluído na Lei Orçamentária do mencionado exercício - quatro mil cruzeiros novos.....MCR\$ 4.000,00
S o m aMCR\$ 8.000,00

ARTIGO 9º - Esta Lei tem vigência até 31 de dezembro de 1969, e entrará em vigor na data de sua afixação no local de costume da Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

ARTIGO 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE ABRIL DE 1968.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 19 de abril de 1968.
Publicada por afixação no lugar público do costume

SALVADOR RENÉ DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO